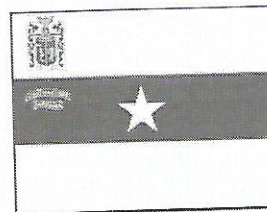


**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**



Ofício nº 125/2018.

Parnaíba(PI), 06 de setembro de 2018.

Exmo. Sr.

**Vereador José Geraldo Alencar Filho
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
N/CIDADE**

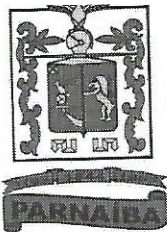
Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

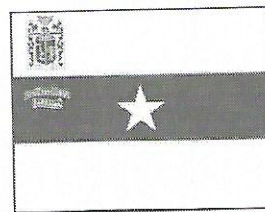
Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


**Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº. 069/2018.

Parnaíba, 06 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
Senhoras e Senhores Parlamentares,

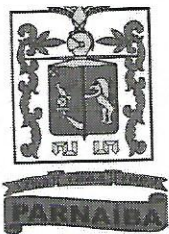
Ao tempo em que os cumprimentamos, temos a grata satisfação de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que: **“Altera a Lei Complementar nº 026, de 06 de junho de 2018, e dá outras providências”**.

Tendo em vista a necessidade de alterações no Anexo Único da Lei Complementar nº 026/2018, que dispõe sobre os cargos a serem objeto de processo seletivo para contratação temporária, com suas respectivas vagas, lotações, carga horária, remuneração, atribuições e requisitos de determinadas categorias profissionais para atendimento do que determina a legislação dessas categorias, bem como o surgimento de criação do cargo de Motorista - Categoria “D” para ambulâncias e Vigias para atendimento urgente e necessário da Secretaria de Saúde, submetemos à apreciação dos nobres edis, o presente Projeto de Lei Complementar.

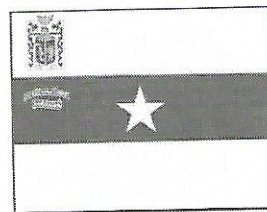
Assim, considerando a celeridade necessária que o caso exige, visto que o Edital de Teste Seletivo autorizado pela citada lei complementar já foi lançado, faz-se necessária apreciação do presente em caráter de urgência, com fundamento no art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, renovo a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.349, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

“Altera a Lei Complementar nº 026, de 06 de junho de 2018, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNÁIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes alterações no Anexo Único da Lei Complementar nº 026/2018, que dispõe sobre os cargos a serem objeto de processo seletivo para contratação temporária, com suas respectivas vagas, lotações, carga horária, remuneração, atribuições e requisitos:

- I - A carga horária de trabalho dos cargos de Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Psicólogo e Nutricionista será de 30 horas semanais.
- II - A carga horária do cargo de Fonoaudiólogo será de 40 horas semanais.

Art. 2º. Fica reduzida de trinta e nove (15 imediatas e 24 de cadastro reserva) para vinte (08 imediatas e 12 de cadastro reserva) a quantidade de vagas autorizadas para a contratação para o cargo de Motorista - Categoria “B”.

Art. 3º. Fica autorizada a contratação de dezenove (07 imediatas e 12 de cadastro reserva) profissionais para o cargo de Motorista - Categoria “D”, para o qual será exigida ensino médio completo, além de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria “D”.

Parágrafo Único. Os profissionais contratados para o cargo de Motorista - Categoria “D” terão remuneração equivalente àquela praticada pela Secretaria Municipal de Educação, qual seja, de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 4º. Fica autorizada a contratação de cento e cinquenta (50 imediatos e 100 de cadastro reserva) vigias, para o qual será exigido ensino fundamental completo, com a remuneração equivalente a R\$ 954,00.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 06 de setembro de 2018.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal